



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata do recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 169/2016**, para **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de Materiais para Manutenção da Pintura Predial destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, apresentados pela empresa Apoio Materiais de Construção Ltda EPP, inscrita no CNPJ n.º 80.734.288/0001-67, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Madevia Eireli EPP, inscrita no CNPJ n.º **05.197.303/0001-60**

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 24 de novembro de 2016 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 072/2016**, o Pregoeiro o Sr. **Laércio Prestini** e sua Equipe de Apoio para julgamento do recurso e das contrarrazões apresentados. Após o relato, verifica-se a tempestividade do recurso e das contrarrazões e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

III – Das Razões do Recurso e Contrarrazões: Trata-se de recurso interposto pela empresa Apoio Materiais de Construção Ltda EPP contra a habilitação do Item 11.2.2.5.1, alínea “d” do Edital e das contrarrazões apresentadas pela empresa Madevia Eireli EPP, conforme segue:

Fato 01 – A recorrente argumenta que a empresa Madevia Eireli EPP em virtude da inequívoca desatenção às exigências do Edital de licitação PP SRP n.º 169/2016, especificamente quanto a documentação exigida no item 11.2.2.5.1, alínea “d”, em razão da ausência da respectiva apresentação de cadastro técnico federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais da empresa da Marca Show. Requer que seja reconsiderada a decisão proferida na Ata de reunião, especificamente o item 11.2.2.5.1, alínea “d”, para reconhecer como inabilitada e excluída do certame a empresa Madevia Eireli EPP em virtude das exigências previstas no Edital e que sejam examinadas as ofertas subsequentes.

Fato 02 – Apresentação da Contrarrazões da empresa Madevia Eireli EPP a Recorrente interpôs recurso contra decisão do pregoeiro que habilitou e classificou empresa recorrida (Madevia). Afirma que a decisão em questão afronta o Edital, em razão da ausência de apresentação da documentação exigida, especialmente o cadastro técnico Federal de atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto especificamente no item 11.2.2.5.1, alínea “d” do Edital. Preconiza a Recorrente, que a



empresa participou do Certame com diversos produtos, de diversas marcas e fabricantes distintos, sendo que ora a Recorrida apresentava produtos de Marca “Show” e ora apresentava o produto da marca “Madequímica”, sendo que não teria atendido o dispositivo no item 11.2.2.5.1 alínea “d”, quanto aos produtos Marca Show. Verdadeira confusão está tentado criar a Recorrente, a fim de ter sua proposta analisada no certame. Os produtos oferecidos na Licitação, são todos de fabricação da empresa Madequímica Ind. Com. e Repres. Ltda, sendo devidamente apresentado Cadastro Técnico Federal citado no Item 11.2.2.5.1 alínea “d” do Edital, FABRICANTE dos produtos oferecidos. Salienta-se que a Marca Show é referente a produtos fabricados pela empresa Madequímica, e o registro do Fabricante já foi efetuado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Requer que seja negado provimento ao Recurso Interposto, tendo em vista o cumprimento integral do Edital, especialmente quanto ao item 11.2.2.5.1, alínea “d”, mantendo classificada e habilitada e declarada vencedora a empresa Madevia Eireli EPP.

IV – Do Julgamento: Após análise mais criteriosa pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio referente a **Marca SHOW** apresentada na Proposta Comercial pela empresa Madevia Eireli EPP, especificamente para alguns itens do certame é de fabricação da empresa Madequímica Indústria e Comércio e Representações Ltda.

Conforme item do certame:

“11.2.2.5.1– As licitantes deverão apresentar ainda:

d) Para os itens tintas, esmaltes, vernizes, impermeabilizantes e solventes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo Fabricante esteja regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6”.

O documento de **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** da empresa Madequímica Indústria e Comércio e Representações Ltda foi anexado pela empresa classificada Madevia Eireli EPP junto aos documentos de habilitação.

Em conformidade com o **Item 26.3 do Edital**, realizamos a diligência junto ao órgão - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Órgão Proativa Marcas e Patentes em consulta com a Sra. Kelly Santana – Técnica em Propriedade Industrial através do “[site contato@proativamarcaspatentes.com.br](mailto:sitecontato@proativamarcaspatentes.com.br)”, e nos colocou que a Marca SHOW pertence ao fabricante Madequímica Indústria e Comércio e Representações Ltda.



Secretaria da Saúde



O Item 11.2.2.5.1 alínea “d” *trata somente* da solicitação de um documento complementar do produtor ou fabricante esteja regularmente registrado no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Marcas dos produtos conforme Edital, deverão estar especificada na proposta comercial conforme o *modelo do Anexo II*.

Portanto o Recurso apresentado pela empresa Apoio Materiais de Construção Ltda EPP, não merece prosperar, pois conforme as razões expedidas, considerando o caso um equívoco de interpretação da recorrente, visto que no **Edital** solicita que o fabricante esteja regularmente registrado no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e ainda pelo interesse público, pelo princípio da economicidade e pelo resultado apresentado durante o certame na fase de lance, a empresa Madevia Eireli EPP apresentou o menor valor.

V – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa Apoio Materiais de Construção Ltda EPP, para no mérito **INDEFERI-LO**, mantendo Classificada e Habilitada a empresa Madevia Eireli EPP referente o Lote I do Anexo I do Edital, conforme razões expedidas.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Joelma de Matos

Josiane Pereira Machado Groff

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde